



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 28 de novembro de 2016, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente-----

DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice Presidente-----

DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----

DR. CARLOS EDUARDO CARDOSO ---AUSENTE-----

DR. MICHELE RAMALHO-----

DR. RAFAEL FEITOSA DE ALBUQUERQUE-----

DR. MICHEL SADER-----Procurador-----

- 1. PROCESSO Nº 170/2016** – Jogo: Oeste F.C. (SP) X Joinville E.C. (SC) - categoria profissional, realizado em 18 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Oeste Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITORA RELATORA DRA. MICHELLE RAMALHO CARDOSO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) o Oeste Futebol Clube, por infração ao Art. 206



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Oeste FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

2. **PROCESSO Nº 171/2016** – Jogo: Criciúma E.C. (SC) X C.R. Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 19 de novembro de 2016- Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Luan Garcia Teixeira, atleta do Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLACHMAN.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver Luan Garcia Teixeira, atleta do Club de Regatas Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 254, inciso II do CBJD, divergindo o Relator que aplicava a pena de advertência.”

**Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Daniel Reis, que apresentou prova de vídeo.**

3. **PROCESSO Nº 172/2016** – Jogo: Grêmio Esportivo Brasil (RS) X Clube de Regatas Brasil (AL) - categoria profissional, realizado em 19 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Leandro Camilo de Almeida, atleta do Grêmio Esportivo Brasil, incurso no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 254, inciso II do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA DE ALBUQUERQUE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Leandro Camilo de Almeida, atleta do Grêmio Esportivo Brasil, quanto à imputação ao Art. 254, inciso II do CBJD.”

**O Grêmio Esportivo Brasil encaminhou defesa escrita.**

4. **PROCESSO Nº 173/2016** –Jogo: Tupi F.C. (MG) X Clube Náutico Capibaribe (PE) - categoria profissional, realizado em 19 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Rafael de Carvalho Santos, atleta do Tupi F.C., incurso no Art. 254, inciso II do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA DE ALBUQUERQUE**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Rafael de Carvalho Santos, atleta do Tupi F.C., quanto à imputação ao Art. 254, inciso II do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Tupi FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

5. **PROCESSO Nº 174/2016** –Jogo: Santa Cruz F.C. (PE) X C.A. Mineiro (MG) - categoria profissional, realizado em 20 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Jadson Alves dos Santos,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

atleta do Santa Cruz F.C., incurso no Art. 250 do CBJD; Juan Ramon Cazares Sevillano, atleta do Clube Atlético Mineiro, incurso no Art. 254-A do CBJD. - **AUDITORA RELATORA DRA. MICHELLE RAMALHO CARDOSO.**

**RESULTADO:** “ Por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida Jadson Alves dos Santos, atleta do Santa Cruz F.C., por infração ao Art. 250 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Rafael Feitosa que o advertia; suspender por 04 (quatro) partidas Juan Ramon Cazares Sevillano, atleta do Clube Atlético Mineiro, por infração ao Art. 254-A do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Rafael Feitosa que desclassificava a infração para o Art. 254 do CBJD e aplicava 02 (duas) partidas de suspensão e o Presidente que desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD e suspendia por 01 (uma) partida de suspensão.”

**Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de vídeo.**

**Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Felipe de Macedo, que requereu a lavratura do acórdão.**

6. **PROCESSO Nº 175/2016** – Jogo: S.E. Palmeiras (SP) X Botafogo F.R. (RJ) - categoria profissional, realizado em 20 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro Serie A – **Denunciado:** Leandro Alves de Carvalho, atleta do Botafogo de Futebol e Regatas, incurso no Art. 254§1º



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR.DOUGLAS BLACHMAN.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, advertir Leandro Alves de Carvalho, atleta do Botafogo de Futebol e Regatas, incurso no Art. 254§2º inciso I do CBJD, divergindo o Presidente que aplicava 01 (uma) partida de suspensão.”

**Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.**

7. **PROCESSO Nº 176/2016** –Jogo: Cruzeiro E.C. (MG) X Santos F.C. (SP) categoria profissional, realizado em 20 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciado:** Giorgian Daniel de Arrascaeta Benedetti, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 254§1º, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, advertir Giorgian Daniel de Arrascaeta Benedetti, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 254§2º, inciso II do CBJD, divergindo o Relator que absolvía e a Auditora Dra. Michelle Ramalho e o Presidente que aplicavam a suspensão de 01 (uma) partida.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Britto, que apresentou prova de vídeo.**

8. **PROCESSO Nº 177/2016** –Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X Fluminense F.C. (RJ) - categoria profissional, realizado em 20 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro- Serie A – **Denunciados:** Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 206 do CBJD; Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 254§1º, inciso I do CBJD.-**AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 (mil reais) a Associação Atlética Ponte Preta, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do Fluminense F.C., quanto à imputação ao Art. 254§1º, inciso I do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**A AA Ponte Preta encaminhou defesa escrita.**

**Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Pedro Maurity, que apresentou prova de vídeo.**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Aline Andriolo  
Secretária